



EDITAL 01/2019 – DIRINTER

**CONCESSÃO DE BOLSAS-AUXÍLIO PARA MOBILIDADE ESTUDANTIL
INTERNACIONAL – INCLUSÃO SOCIAL (MEI IS)**

A **Diretoria de Relações Interinstitucionais (DIRINTER)** da **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de concessão de bolsas-auxílio a estudantes selecionados no programa de Mobilidade Estudantil Internacional (MEI) que sejam participantes do programa de Auxílio Estudantil da UTFPR.

1. DO OBJETO

Serão contemplados até 20 (vinte) estudantes da UTFPR que cumpram obrigatoriamente todos os requisitos descritos no item 2 desse edital. Cada um dos contemplados receberá uma bolsa-auxílio correspondente à quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no intuito de viabilizar a mobilidade internacional para uma das instituições parceiras da UTFPR durante o período de um semestre letivo. O período de mobilidade dos contemplados se dará obrigatoriamente durante o segundo semestre de 2019 – respeitando as particularidades do calendário acadêmico da instituição receptora.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Ter sido **deferido** no Edital 037/2018 - PROGRAD/ASSAE (Processo de seleção do Auxílio Estudantil aos estudantes da UTFPR para o período 2019/2020). Entendem-se por deferidos tanto os estudantes contemplados com o(s) auxílio(s) quanto os que ficaram na lista de espera.

2.2. Ter sido classificado na chamada 2019.2 do programa de Mobilidade Estudantil Internacional (MEI 2019.2), cumprido o procedimento de candidatura da instituição estrangeira e obtido o aceite final dessa instituição.

2.2.1. Por aceite final entende-se: a confirmação, comprovada por meio de documento emitido pela instituição estrangeira, de que o estudante foi aceito para realizar a mobilidade no período proposto.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os estudantes interessados devem estar inscritos da MEI 2019.2: <http://portal.utfpr.edu.br/internacional/noticias/mei-2019-2-inscricoes-abertas>

3.2. O candidato deverá, **obrigatoriamente e antes de realizar a inscrição na MEI 2019.2**, verificar se a instituição estrangeira escolhida oferta cursos em sua área e, se for o caso, no idioma correspondente ao seu comprovante de proficiência. A DIRINTER não se responsabiliza caso o candidato escolha uma instituição que não tenha oferta de cursos adequada e no idioma correspondente à documentação apresentada, podendo este ser motivo para desclassificação do candidato.

3.3. O fornecimento de informações incompletas, imprecisas e/ou inverídicas no ato da inscrição na MEI 2019.2 acarretará na imediata desclassificação do candidato.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS

4.1. No dia 24 de abril de 2019 será publicada a lista preliminar de estudantes **elegíveis** à bolsa-auxílio, no site de Editais da UTFPR: <http://portal.utfpr.edu.br/editais>.

4.2. Serão considerados **elegíveis** os estudantes classificados na MEI 2019.2 que cumprirem o item 2.1 desse edital. Caso haja mais que 20 estudantes nessa situação, os candidatos serão classificados por ordem decrescente de coeficiente de rendimento e apenas os 20 primeiros serão considerados **elegíveis**.

4.2.1. Em caso de empate (candidatos com o mesmo coeficiente), serão utilizados os seguintes critérios para desempate, nessa ordem:

- a) ter realizado iniciação científica ou participado de projeto de extensão na UTFPR durante o curso;
- b) período mais adiantado do curso;
- c) menor número de reprovações acumuladas durante o curso.

4.3. Serão recebidos recursos referentes à lista de elegíveis até o dia 26 de abril de 2019.

4.4. O candidato que desejar interpor recurso deverá endereçá-lo à Diretoria de Relações Interinstitucionais (DIRINTER) por e-mail (eri@utfpr.edu.br). Caberá à DIRINTER a análise dos recursos interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.4. A lista final será publicada no dia 2 de maio de 2019, no site de Editais da UTFPR: <http://portal.utfpr.edu.br/editais>.

4.5. A lista será atualizada sempre que houver desistências ou eventual desclassificação de candidatos pelo não cumprimento das regras desse edital.

5. DA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO

5.1. Os estudantes elegíveis deverão obrigatoriamente cumprir o procedimento de candidatura próprio das instituições de destino, no prazo estabelecido, a fim de serem formalmente aceitos.

5.2. A bolsa-auxílio será concedida aos estudantes elegíveis **que obtiverem a aceitação final pela instituição estrangeira**.

5.3. Caso algum dos estudantes selecionados não seja aceito na instituição estrangeira por motivos internos, poderá ocorrer realocação para outra instituição participante do programa após análise das possibilidades disponíveis no momento da não aceitação.

5.3.1. Por motivos internos entende-se:

- a) cancelamento de cursos outrora ofertados;
- b) recusa imediata do perfil do estudante selecionado;
- c) outros motivos que estejam fora do alcance da UTFPR ou dos candidatos.

5.3.2. Não são motivos internos:

- a) escolha, pelo estudante, de instituição que não oferta cursos em sua na área;
- b) não realização da etapa de candidatura, ou envio de candidatura incompleta;
- c) falha em responder prontamente as comunicações da UTFPR e da instituição estrangeira;
- d) descumprimento de prazos informados por qualquer uma das instituições;

e) entre outros que dependam exclusivamente da iniciativa do estudante selecionado.

6. DO PAGAMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO

6.1. Os recursos orçamentários, para arcar com as despesas do presente Edital, são oriundos do Programa Governamental 2080; ação 20RK; elemento de despesas 339018, e estão condicionados ao cronograma de desembolso de repasse financeiro pelo MEC;

6.2. A bolsa-auxílio será depositada em conta bancária cadastrada junto à Assessoria de Assuntos Estudantis (ASSAE);

6.2.1. Após cumprir todos os requisitos, caso o estudante ainda não tenha cadastrado a conta bancária junto à ASSAE, deverá fornecer à DIRINTER dados de conta-corrente ou conta-poupança da qual o estudante seja titular, aberta na Caixa Econômica Federal ou em bancos brasileiros que não sejam bancos digitais.

6.2.2. A abertura da conta bancária em conformidade com as especificações do item 6.2.1 deverá ser providenciada pelo estudante, caso não a possua.

6.2.3. Em hipótese alguma o depósito será realizado em conta bancária de terceiros ou em conta conjunta.

6.3. O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme procedimento abaixo:

a) Primeira parcela após a apresentação da carta de aceite emitida pela instituição estrangeira e do termo de compromisso (Anexo I) assinado pelo estudante.

b) Segunda parcela após completar o primeiro mês de aulas, mediante envio de relatório parcial à DIRINTER. O modelo de relatório parcial será fornecido pela DIRINTER e conterá informações sobre a chegada do estudante, custos iniciais, matrícula e acompanhamento das disciplinas.

6.4. Em hipótese alguma o valor pago será complementado no decorrer da mobilidade. Cabe ao estudante realizar seu planejamento financeiro, considerando custos como: **emissão de passaporte**, emissão de visto, contratação de seguro, custo de vida na cidade de destino, passagens de ida e volta, moradia, alimentação, transporte e demais gastos para sua adequada manutenção no país de destino.

7. DO RELATÓRIO FINAL E DAS PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO

7.1. Ao término da mobilidade e em até 30 dias após a chegada ao Brasil, o estudante bolsista deverá obrigatoriamente enviar o relatório final da mobilidade à DIRINTER. O modelo de relatório final será fornecido pela DIRINTER e conterá uma avaliação geral do período de mobilidade, incluindo questões práticas (custos, procedimentos, adaptação, costumes, etc.) e pedagógicas (escolha de disciplinas, aulas, professores, laboratórios, provas, trabalhos, etc.).

7.2. O estudante compromete-se a entregar o histórico da mobilidade à DIRINTER em até 3 meses após o final do semestre na instituição estrangeira.

7.3. O estudante também deverá se dispor a participar pelo menos uma vez de eventos públicos sobre internacionalização realizados na UTFPR após seu retorno, no intuito de compartilhar sua experiência com a comunidade acadêmica.

8. DA SUSPENSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO E DA DEVOUÇÃO DOS VALORES PAGOS

8.1. A bolsa-auxílio poderá ser suspensa nos casos abaixo:

- a) Desistência do programa de mobilidade (MEI 2019.2);
- b) Falha em responder prontamente as comunicações da UTFPR e da instituição estrangeira;
- c) Descumprimento de prazos informados por qualquer uma das instituições;
- d) Falha em providenciar toda a documentação pessoal necessária à viagem e estadia no país e instituição de destino;
- e) Matrícula em disciplinas que não correspondam à área e nível de estudo do estudante, ou que sejam equivalentes a disciplinas já cursadas anteriormente;
- f) Matrícula em poucas disciplinas, considerando o padrão esperado dos estudantes regulares da instituição estrangeira;
- g) Ausência nas aulas e demais atividades obrigatórias na instituição estrangeira;
- h) Baixo rendimento ou reprovação sem justificativa pertinente;
- i) Descumprimento das demais regras da MEI 2019.2 e desse edital.

8.2. Caso incorra em uma das situações apresentadas no item anterior, o estudante deverá devolver ao erário os valores recebidos.

8.3. A devolução dos valores recebidos também deverá acontecer caso o estudante falhe em entregar o relatório final e o histórico da mobilidade, conforme itens 7.1 e 72.

8.4. A concessão da bolsa-auxílio também poderá ser suspensa pela DIRINTER durante a implementação, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique a suspensão, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada, mediante oportunidade do contraditório e ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao formalizar a entrega do termo de compromisso assinado à DIRINTER, o estudante declara estar ciente e concordar com as disposições do edital.

9.2. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Relações Interinstitucionais (DIRINTER).

9.3. Este edital, seus adendos ou novos editais de alterações no edital original serão publicados no site da UTFPR: <http://portal.utfpr.edu.br/editais>.

9.4. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer questões não resolvidas administrativamente.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

MAURICIO ALVES MENDES
Assessor de Relações Internacionais